



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PERNAMBUCO

CNPJ 11.233.384/0001-09
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO nº 04 DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E PISO TETO, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E A EMPRESA ALDEMARIO FRANCISCO JOVENTINO BEZERRA (NOVO CLIMA REFRIGERAÇÃO), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/ MF. sob o n.º 11.233.384/0001-09, localizado na Rua Araújo Lins de Andrade n.º 568, CEP: 54.400-620, Bairro de Prazeres, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Adeildo Pereira Lins, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.224.804-87, portador da cédula de Identidade n.º 3.827.;115 SDS/PE, residente a Rua São Domingos 230 Bairro Guararapes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Aldemario Francisco Joventino Bezerra (NOVO CLIMA REFRIGERAÇÃO), inscrita no CNPJ n.º 10676850/0001-68, com sede na Rua Av. Bernardo Vieira de Melo, n.º 1730, CEP 54.410-010, Bairro Piedade, Cidade Jaboatão dos Guararapes Estado PE, neste ato representado pelo, Sr. Aldemario Francisco Joventino Bezerra, CPF nº 023.678.984-80, RG nº 4.833.271 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento na 14.133/2021, Lei complementar nº 123, Decreto 10.024/19 e suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato de Prestação de serviços constantes no anexo I, do Processo de Licitatório Nº004/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2023 - CP, datado de 08 de junho de 2023, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a locação de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, split e piso teto com instalação e manutenção, para os diversos departamentos dos prédios: Gabinetes, Presidência, Plenário e Administração, contidos nos anexos I, II e III desta Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 28 de Junho de 2023, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para locação dos equipamentos será 12 (doze) meses, com início em 30/06/2023 e término em 29/06/2024, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que ocorra qualquer um dos casos previstos nos, art. 105, 107 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

PERNAMBUCO

CNPJ 11.233.384/0001-09
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global pela locação dos equipamentos objeto deste instrumento contratual é de R\$ 175.482,00 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois centavos), e mensal de R\$ 14.623,50 (quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) em conformidade com o valor oferecido na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento mensalmente pela Secretaria de Finanças da Câmara através de depósito bancário em conta corrente da empresa no prazo de até 05 (cinco) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura, com o devido atesto de Servidor da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O crédito pelo qual correrá a despesa com a presente contratação é decorrente da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1100.1.122.302.2.002 – GESTÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Empenho nº 091 de 30/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Instalar equipamentos novos e/ou em bom estado de conservação nos locais indicados pela contratante;
- b) Consertar e/ ou substituir os equipamentos que apresente desempenho inadequado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Administração, sem quaisquer ônus para a contratante;
- c) Prestar os serviços de manutenções obedecendo o horário de funcionamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes;
- d) Recolher os aparelhos condicionadores apenas após emissão de "Ordem de Serviço" sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, que conterà o tipo do equipamento, quantidade de BTU's, data da saída, descrição resumida do(s) defeito(s), a assinatura do emitente e a do recebedor;
- e) Manter no mínimo um técnico em Refrigeração e Ar Condicionado habilitado, para pronto atendimento, no prédio sede, o qual deverá estar devidamente identificado com uniforme personalizado e crachá de identificação;



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

PERNAMBUCO

CNPJ 11.233.384/0001-09
PROCURADORIA GERAL

-
- f) Providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas dos técnicos, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais;
 - g) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicados pela legislação trabalhista para os empregados deste setor;
 - h) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, apresentando Comprovação do recolhimento em original ou em cópia autenticada na Secretaria de Finanças;
 - i) Ter a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas, fretes, transportes e outros encargos relacionados com o cumprimento do objeto contratual;
 - j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
 - k) Providenciar o transporte dos aparelhos até sua oficina, nos casos em que os serviços não possam ser realizados no local onde se encontram instalados os mesmos;
 - l) Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
 - m) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela Contratante;
 - n) Informar à Contratante quaisquer danos causados às instalações da Câmara Municipal ou a quaisquer de seus bens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Prestar todas as informações necessárias para que a execução do objeto do contrato, seja feita de acordo com as exigências do Pregão, Anexos e Propostas;
- b) Acompanhar e FISCALIZAR através da Secretaria de Finanças a execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme o preço estabelecido em sua proposta de preços;
- d) Fiscalizar a execução do contrato na forma que lhe convier, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES/ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas multas nos percentuais e casos, observado na nova Lei nº 14.133/2021.

O valor da multa aplicada, se não recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes na forma estabelecida, será descontado no momento do pagamento, no caso previsto, após a execução total dos serviços. Nos demais casos, quando não recolhidos os valores das multas aos cofres desta Câmara Municipal, através de regular processo administrativo, poderá este, cobrar as multas de forma judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

CNPJ 11.233.384/0001-09
PROCURADORIA GERAL

§ 2º - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes e de com ela contratar, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE.
- b) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência.

§ 3º - Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, tal fato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Contrato e às legalmente estabelecidas;

§ 4º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada pelo Exmo. Sr. Presidente, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à CONTRATADA, resulta em prejuízos financeiros ou patrimoniais para o Órgão licitante, ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas por esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas na nova Lei e suas alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por aquela lei, consoante o que estabelece do mesmo diploma legal citado.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas regras inclusas no Pregão Eletrônico nº. 01/2023, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos atos da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da formalização e execução do presente contrato, seja por despesas realizadas, fornecimentos, transportes, fretes, salários ou reajustes de qualquer natureza.



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO**

CNPJ 11.233.384/0001-09
PROCURADORIA GERAL

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%) e art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Caso a CONTRATANTE necessite acrescentar ou suprimir serviços, objeto do presente contrato poderá fazê-lo através de Termo Aditivo, art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam as partes CONTRATANTES elege o foro da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de junho de 2023.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes
ADEILDO PEREIRA LINS

CONTRATADA

ALDEMARIO FRANCISO JOVENTINO BEZERRA (NOVO CLIMA REFRIGERAÇÃO)

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome: CPF

2 – _____
Nome: CPF